

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.690.534-4

DATA: 30/06/2023

PARECER CEE/CEMEP N.º 841/2025

APROVADO EM 09/10/2025

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO FLEMING LONDRINA – ENSINO MÉDIO

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, para fins de cessação voluntária e definitiva das atividades escolares da instituição de ensino referida.

RELATOR: OSCAR ALVES

*EMENTA: Renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, para fins de cessação voluntária e definitiva das atividades escolares da instituição de ensino referida. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, especialmente as que determinam as suas responsabilidades no cumprimento das medidas para a execução da cessação voluntária e definitiva das atividades escolares, garantindo o direito dos estudantes. A Seed deve adotar as medidas de cautela, para o resguardo de interesses e direitos dos alunos, conforme prescreve o artigo 83 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.*

## I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Londrina, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, para fins de cessação voluntária e definitiva das suas atividades escolares.

Esta instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.690.534-4

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiu o Parecer Técnico favorável à concessão da renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio para fins de cessação voluntária e definitiva das atividades escolares da instituição de ensino citada.

Consta no processo o pedido de cessação voluntária e definitiva das atividades escolares da instituição de ensino citada, a partir de 30 de dezembro de 2024, formalizado por meio do Protocolado nº 24.082.827-8, o qual se encontra apensado ao presente processo.

Observa-se que este protocolado foi instaurado em 30/06/2023 e deu entrada neste CEE/PR em 11/06/2025.

### II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, da instituição de ensino citada para cessação voluntária e definitiva das suas atividades escolares.

A matéria está regulamentada na Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR, Título II, Capítulo V, que tratam do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos e Título IV, Capítulo IV da cessação de atividades escolares.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, analisou os documentos da instituição de ensino citada e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicas para a renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual se destacam as seguintes informações:

[...]  
Cessação Voluntária, Definitiva e Simultânea do Colégio Fleming – Ensino Médio, a partir de 01/01/2025.

Justificativa para cessação da instituição, anexada às fls. 03 – mov. 02.

Cabe destacar a justificativa apresentada pela mantenedora:

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.690.534-4

### Justificativa para Cessação Definitiva de Atividades

Prezada Senhora  
Jéssica Elizabeth Gonçalves Pieri  
Chefe do Núcleo Regional de Educação de Londrina

A mantenedora do Fleming Serviços Educacionais, solicita a **cessação definitiva**, das atividades do Colégio Fleming Londrina, localizado na Rua Benjamin Constant nº 1400, que atende o segmento do Ensino Médio, a partir de 30 de dezembro de 2024.

A medida foi adotada após uma análise criteriosa dos desafios enfrentados nos últimos anos, que comprometeram a viabilidade da unidade, apesar dos esforços contínuos e dos investimentos financeiros significativos realizados em 2023 e 2024 para sua manutenção.

Entre os principais fatores que levaram a essa decisão, destacamos:

1. Alta concorrência no setor educacional da cidade, que impactou diretamente a captação e retenção de estudantes, resultando em baixa ocupação das turmas e inviabilizando a sustentabilidade da unidade.
2. Dificuldades financeiras, decorrentes de custos operacionais elevados e da impossibilidade de novos investimentos estratégicos, essenciais para a continuidade do projeto pedagógico.
3. Elevada taxa de inadimplência, comprometendo o equilíbrio econômico e dificultando o cumprimento de obrigações com equipe docente, administrativa e fornecedores.
4. Ociosidade das turmas, impossibilitando a manutenção dos padrões de qualidade e excelência que sempre caracterizaram o Colégio Fleming.

Apesar dos inúmeros esforços e recursos aplicados, a reversão desse cenário tornou-se inviável. Assim, optamos pelo encerramento responsável das atividades, assegurando os direitos de estudantes, famílias e colaboradores.

O Colégio Estadual Cívico-Militar Hugo Simas – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, localizado na rua: Pio XII, 195 – Centro, cep: 86020-380 – Londrina/PR, ficará responsável pela guarda dos documentos.

Agradecemos ao Núcleo Regional de Educação de Londrina pelo apoio ao longo dos anos e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Londrina, 24 de fevereiro de 2025.



Representante Legal

Constam as Matrizes Curriculares do curso com informações devidamente apresentadas, que indicam sua conformidade legal.

O Departamento de Normatização Escolar/Coordenação de Documentação Escolar – DNE/CDE/Seed, de 09/06/2025, informou que os Relatórios Finais dos anos de 2019 a 2023 foram validados e os Relatórios Finais do ano de 2024 aguardam a renovação do reconhecimento do referido curso, conforme segue:

Trata o presente protocolado da solicitação de Renovação do Reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Fleming Londrina – EM do município e NRE de Londrina. O curso possui período de vigência de 01/01/2019 a 31/12/2023 com Resolução nº 3342/2019 – DOE 17/09/2019.

Em atendimento ao solicitado à fl. 309 (mov. 79), informamos que nos arquivos de Relatórios Finais desta CDE/DNE/DPGE/SEED, constam os Relatórios Finais referentes aos anos de 2019 a 2023, período de vigência, devidamente armazenados e validados no Módulo de Arquivamento de Relatório Final (Marfin).

Informamos, ainda, que os Relatórios Finais correspondentes ao ano letivo de 2024 serão analisados e validados após a efetivação da Renovação do Reconhecimento do referido curso.

Segue para continuidade.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.690.534-4

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Londrina, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstaciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise do protocolado, constatou-se que as atividades escolares do curso do Ensino Médio foram encerradas em 01/01/2025.

### III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, para fins de cessação voluntária e definitiva das atividades escolares da instituição de ensino referida, mantida por Fleming Serviços Educacionais Ltda, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR nº 03/2013 e conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
C Fleming Londrina - EM	Londrina/ Londrina	N.º 7158/2022 de 09/11/2022,  de: 01/01/2021 a 31/12/2030	N.º 3342/2019 de 17/09/2019,  de:01/01/2019 a 31/12/2023	De: 01/01/2024 a 01/01/2025  exclusivamente para fins de cessação.

A mantenedora e a instituição de ensino referida devem assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/2013 com especial atenção à expedição de documentação escolar.

A Seed deve adotar as medidas de cautela, para o resguardo de interesses e direitos dos estudantes, conforme os incisos I, II e III do artigo 83, da Deliberação CEE/PR nº 03/2013.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação do Paraná, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio para fins de cessação voluntária e definitiva das atividades escolares da referida instituição de ensino.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.690.534-4

É o Parecer.

Oscar Alves  
Relator

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 09 de outubro de 2025.

Christiane Kaminski  
Presidente da Cemep em exercício